



**PROCESSO Nº:** 13/2021

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 04/2021

**OBJETO:** Aquisição de Seringas para insulina, lancetas e tiras reagentes.

**Julgamento,**

Trata-se de impugnações realizadas pelas empresas MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e NACIONAL COMERCIAL HOSPITAL S.A., onde em suma a primeira questiona: 1. Será exigido o fornecimento de monitores em comodato? 2. Caso positivo, qual a quantidade de monitores será exigida? 3. As licitantes poderão utilizar a proporção praticada pelo mercado de 1 monitor para cada 1.000 tiras adquiridas no certame?

Já a segunda, solicita que a Autoridade competente reformule o descritivo do edital para excluir a exigência de leitura de qualquer tipo de amostra de sangue, por violar a competitividade e ampla participação.

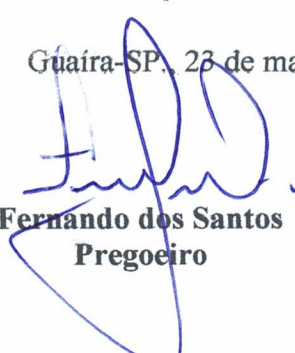
Notificada a Gestora do Contrato expôs seus fundamentos rechaçando os argumentos das impugnantes, opinando pelo indeferimento dos pedidos, por ausência de justificativas plausíveis.

Doravante, sabe-se que este Pregoeiro, não sendo detentor de conhecimento técnico quanto aos objetos ou serviços a serem licitados, se vale do auxílio dos profissionais do ramo, mediante solicitação de esclarecimentos. Conforme o presente caso.

Nestes termos, sendo a manifestação do Gestora Contratual, baseada em justificativas fundamentadas, postas por escrito, acolho suas manifestações como razões para decidir e **INDEFERIR** os pedidos de impugnações.

Sem mais pelo momento.

Guairá-SP, 23 de março de 2021.

  
**Fernando dos Santos**  
**Pregoeiro**